

## LEGISLAÇÃO REGIONAL

### SUMÁRIO

Secretaria Regional de Educação

Portaria n.º 173/97

Adapta à Região o disposto na Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto, relativa à normativa a aplicar ao processo de acreditação das entidades formadoras.

Secretaria Regional de Educação

Portaria n.º 173/97

Considerando que o Decreto-Lei n.º 405/91, de 16 de Outubro, na alínea d) do número 1, do artigo 4.º dispõe que ao Estado incumbe credenciar na medida em que tal se justifique, as entidades formadoras e assegurar, mediante certificação adequada, o reconhecimento das formações;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 15/96, de 23 de Novembro, veio alterar de forma significativa os quadros normativos no âmbito dos apoios a conceber pelo Fundo Social Europeu - FSE, bem como instituiu no artigo 14.º, o sistema de acreditação das entidades formadoras que utilizem verbas provenientes deste fundo, e que neste sentido foi publicado a Portaria n.º 782/97, de 29 de Agosto;

Considerando que importa adequar a implementação do sistema de acreditação à estrutura organizacional do Governo Regional tendo em vista a satisfação dos objectivos específicos da Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d), do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/M, de 17 de Março, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

disposto na Portaria nº 782/97, de 29 de Agosto, aplica-se à Região Autónoma da Madeira com as alterações constantes dos artigos seguintes.

#### Artigo 2º

Nos pontos 6 e 7 do número 8º, no ponto 2 do número 9º, no ponto 1 do número 12º, no número 13º, nos pontos 3 e 4 do número 15º, e nos pontos 1 e 2 do número 16º da Portaria nº 782/97, onde se lê "INOFOR" deve ler-se "Direcção Regional de Formação Profissional - DRFP".

#### Artigo 3º

No ponto 1 do número 10º onde se lê "Ministro para a Qualificação e o Emprego" deve ler-se "Secretário Regional de Educação".

#### Artigo 4º

Os pontos 1 e 2 do número 2º passam a ter a seguinte redacção:

"2º

(...)

O processo de acreditação dos serviços públicos que promovem formação decorrente das suas atribuições, bem como dos serviços públicos que, não tendo unidade de formação consagrada na respectiva lei orgânica, realizam formação em áreas temáticas relacionadas com o seu âmbito de competências, desenvolve-se no quadro da Secretaria Regional que os tutela em articulação com a Direcção Regional de Formação Profissional, para efeitos de uniformização dos procedimentos adoptados no sistema de acreditação regional.

A implementação do sistema de acreditação dos organismos referenciados no número anterior pode, por iniciativa das respectivas tutelas, assumir modalidades específicas a serem desenvolvidas em articulação com a DRFP."

#### Artigo 5º

O ponto 1 do número 8º, passa a ter a seguinte redacção:

"8º

(...)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as entidades referidas no nº 1º e sediadas na Região Autónoma da Madeira, devem solicitar a respectiva acreditação mediante a apresentação na Direcção Regional de Formação Profissional, adiante designada por DRFP, de uma candidatura, na qual, identificam e caracterizam o seu âmbito de intervenção, as suas capacidades, os seus recursos e os seus meios humanos, técnicos, instrumentais e materiais, nos termos do disposto nos números 6º e 7º deste diploma."

#### Artigo 6º

O ponto 2 do número 12º, passa a ter a seguinte redacção:

"12º

(...)

Compete a DRFP manter uma permanente actualização e disponibilização das informações a que se refere o número anterior, nomeadamente à Comissão de Coordenação do Fundo Social Europeu, ao Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, ao Instituto para a Inovação na Formação e aos gestores das intervenções operacionais."

#### Artigo 7º

O número 14º passa a ter a seguinte redacção:

"14º

(...)

A validação do desenvolvimento técnico do sistema de acreditação é periodicamente efectuada pela DRFP."

#### Artigo 8º

número 18º passa a ter a seguinte redacção:

"18º

(...)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação."

Secretaria Regional de Educação, aos 20 de Outubro de 1997

O Secretário Regional de Educação, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos